



Diário Oficial de MACAÉ

MACAÉ, 12 DE NOVEMBRO DE 2022 • EDIÇÃO 604 • ANO III

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macaerj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.960/2022

Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 14.133 no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTA LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei:

- I - os entes da Administração Indireta, incluindo as entidades autárquicas e fundacionais do Município;
- II - os órgãos do Poder Legislativo Municipal;
- III - os fundos especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 2º As contratações dos órgãos e entes da Administração Pública Municipal deverão estar previstas no Plano de Contratações Anual, com o objetivo de assegurar o planejamento, a racionalização e o controle das obras, serviços e compras.

Parágrafo único. Considera-se Plano de Contratações Anual o documento que consolida todas as demandas que os órgãos e entes da Administração Pública Municipal pretendem contratar ou renovar no exercício subsequente, a fim de garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas peças orçamentárias.

Art. 3º O Plano de Contratações Anual será divulgado no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO III DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO

Art. 4º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada, preferencialmente, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021 o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente, fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 4º O agente de contratação e os membros da equipe de apoio contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação de regência sobre licitações e contratos.

Art. 5º Caberá à Autoridade Superior do Município:

- I - designar o agente de contratação, os membros da equipe de apoio e da comissão de contratação;

II - indicar o provedor do sistema, nas licitações em meio eletrônico.

Art. 6º O agente de contratação e os membros da equipe de apoio deverão ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público.

Art. 7º É vedada a designação de agente de contratação e de membro da equipe de apoio que seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração ou que com eles tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º A equipe de apoio será formada por, no máximo, três membros, cuja maioria deverá ser integrada por servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública do Município de Macaé.

Art. 9º No mesmo ato em que nomear o agente de contratação e a equipe de apoio, será designado o agente de contratação substituto, que deverá cumprir os requisitos previstos no art. 6º desta Lei.

Art. 10. O agente de contratação e a equipe de apoio exercerão o mandato pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o agente de contratação e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica ou para um período inferior ao disposto no caput deste artigo.

Art. 11. O Município de Macaé estabelecerá planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica dos agentes de contratação e membros da equipe de apoio, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Art. 12. São atribuições do agente de contratação:

- I - elaborar e assinar as minutas dos editais e submetê-las ao órgão jurídico para análise prévia antes de sua publicação;
- II - encaminhar o instrumento convocatório à autoridade competente para a autorização de publicação;
- III - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos pertinentes ao procedimento licitatório;
- IV - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- V - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- VI - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- VII - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VIII - receber e examinar a declaração dos licitantes de que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- IX - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- X - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- XI - verificar e julgar as condições de habilitação;
- XII - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- XIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XIV - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XV - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XVI - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XVII - indicar o vencedor do certame;
- XVIII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XIX - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- XX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares;
- XXI - manifestar-se previamente sobre a proposta e os documentos de habilitação e qualificação nas dispensas de licitação previstas no artigo 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021;
- XXII - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, ao ordenador de despesas para adjudicar o objeto e homologar a licitação, após exauridos os recursos administrativos;
- XXIII - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- XXIV - propor à autoridade competente a aplicação de sanções dos fatos ocorridos

durante o curso do procedimento licitatório, inclusive quanto ao não atendimento aos requisitos de habilitação em face da declaração do inciso VIII deste artigo;
XXV - promover a publicidade do procedimento licitatório nos meios correspondentes;
XXVI - exercer outras funções compatíveis com as suas atribuições.
Parágrafo único. É vedada a designação do mesmo agente da contratação para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 13. A comissão de contratação, permanente ou especial, deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública do Município de Macaé.

§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, será admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação dos órgãos de controle interno e jurídico, bem como de outros órgãos e entes técnicos da Administração Pública, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 4º SUPRIMIDO.

Art. 14. A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas nesta Lei, no que couber.

Art. 15. No caso da modalidade concurso, bem como nas licitações que utilizem o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos de engenharia e/ou arquitetura, deverá ser constituída em sua maioria por profissionais servidores com formação nessas áreas.

CAPÍTULO V DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATOS

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais de gestão e de fiscalização dos contratos administrativos, que preencham os seguintes requisitos:

I - seja, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º É vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º Os gestores e fiscais de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação de regência sobre licitações e contratos.

Art. 17. Na indicação de gestor ou fiscal, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Parágrafo único. A recusa do encargo de gestor ou fiscal somente será admitida mediante comprovação à autoridade superior quanto às deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, cabendo à Administração providenciar a qualificação do servidor para tanto ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 18. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, mediante ato de designação, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º No mesmo ato, deverá ser designado o fiscal substituto, o qual atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos do titular.

§ 2º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento temporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela sua indicação.

§ 3º Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§ 4º O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

§ 5º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo gestor de contratos, a exemplo do Termo de Referência, do instrumento convocatório e seus anexos, do contrato, da ata de registro de preços, da proposta da contratada e da garantia contratual, se houver.

§ 6º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 19. São atribuições do Gestor de Contratos:

- I - elaborar o termo de referência ou projeto básico;
 - II - controlar os prazos de vigência dos contratos e saldos de atas de registro de preços, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;
 - III - informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;
 - IV - verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;
 - V - verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;
 - VI - verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;
 - VII - analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - VIII - verificar o controle atualizado dos pagamentos;
 - IX - manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;
 - X - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - XI - auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;
 - XII - manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;
 - XIII - informar ao Ordenador de Despesas até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, os compromissos contratuais não liquidados no exercício, objetivando reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho em Restos a Pagar;
 - XIV - participar dos estudos com levantamentos de custos estimados para projeção e inclusão na proposta orçamentária para o exercício seguinte;
 - XV - inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - XVI - incluir demandas e monitorar o Plano de Contratações Anual do órgão ou ente que se encontra vinculado;
 - XVII - exercer outras atividades compatíveis com a função.
- Art. 20. São atribuições do Fiscal de Contratos:
- I - acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
 - II - receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços, mediante termo detalhado;
 - III - analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
 - IV - devolver à contratada as notas fiscais em desconformidade com o contrato;
 - V - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
 - VI - oficializar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;
 - VII - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
 - VIII - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;
 - IX - aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - X - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - XI - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - XII - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - XIII - determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - XIV - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - XV - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - XVI - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - XVII - manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;
 - XVIII - verificar a correta aplicação dos materiais;
 - XIX - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - XX - recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à contratada;
 - XXI - zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da contratada previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;
 - XXII - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos anteriores:
 - a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica, Registros de Responsabilidade Técnica, orçamentos e fiscalização, edital da



licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

- b) verificar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XXIII - exercer outras atividades compatíveis com a função.

Art. 21. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI

DA CENTRAL MUNICIPAL DE COMPRAS

Art. 22. Fica criada a Central Municipal de Compras no âmbito do Poder Executivo Municipal, para atendimento dos órgãos e entes municipais, na forma do artigo 181 da Lei nº 14.133/2021, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

I - planejar, gerir, desenvolver e implementar processos, soluções e estratégias para a contratação de compras e serviços comuns aos órgãos e entes municipais, com vistas à economia de escala;

II - planejar, revisar, coordenar e acompanhar o Plano de Contratações Anual;

III - gerenciar ferramentas e sistemas de tecnologia de informação e comunicação relacionados à contratação de compras e serviços comuns aos órgãos e entes municipais;

IV - executar as atividades relacionadas à gestão e logística de suprimentos, bens e serviços comuns aos órgãos e entes municipais;

V - elaborar pesquisas de preço de mercado e mapas comparativos de preços dos processos sob a gestão;

VI - elaborar e aprovar estudos técnicos preliminares e termos de referência dos processos sob a sua gestão;

VII - desempenhar outras atividades afins.

Art. 23. Para execução dos serviços da Central Municipal de Compras fica criado o Adicional de Desempenho do Órgão de Compras, representado pela sigla ADOC, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a ser concedido ao número máximo de 20 (vinte) servidores efetivos municipais que desempenhar em suas atividades, de forma exclusiva, no referido setor.

§ 1º Não fará jus ao Adicional de Desempenho do Órgão de Compras o servidor efetivo municipal que:

I - tiver sua lotação alterada para outro órgão;

II - for nomeado para cargo em comissão ou função gratificada;

III - tiver falta não justificada;

IV - estiver em gozo das licenças previstas na Lei Complementar Municipal 011/1998 (Estatuto do Servidor).

§ 2º O secretário Municipal de Administração deverá informar à Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos a listagem atualizada dos servidores que estiverem lotados na Central Municipal de Compras da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º O valor do Adicional de Desempenho do Órgão de Compras será revisado nas mesmas datas e índices aplicados à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do município de Macaé.

TÍTULO II

DAS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 24. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual de que trata o artigo 2º desta Lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

§ 1º Os estudos técnicos preliminares serão elaborados pela equipe de planejamento da contratação do órgão ou entidade responsável pela abertura do processo licitatório, podendo ser integrada por servidores dos órgãos e entidades demandantes.

§ 2º Quando o objeto da contratação contemplar soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, obras ou serviços de engenharia, a equipe de planejamento da contratação deverá ser integrada por, no mínimo, 01 (um) servidor técnico, a ser indicado pela Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia ou pela Secretaria Municipal Adjunta de Obras, conforme o caso.

Art. 25. Caberá ao Ordenador de Despesas do órgão ou entidade promotora da licitação:

I - determinar a abertura do processo licitatório;

II - designar a equipe de planejamento da contratação;

III - aprovar o termo de referência ou projeto básico;

IV - decidir as impugnações e os recursos contra os atos do agente de contratação, quando este mantiver sua decisão;

V - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, quando houver recurso;

VI - adjudicar o objeto da licitação;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade;

IX - anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

X - aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

XI - assinar atas de registro de preços;

XII - celebrar contratos e termos aditivos; e

XIII - determinar a publicação dos atos de sua competência nos meios oficiais.

Art. 26. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a contratação de bens de luxo.

Art. 27. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato, que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

Art. 28. Os editais de licitação que tenham por objeto a prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva reservarão o percentual mínimo de dois por cento das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar e que se encontrem sob efeitos de, pelo menos, uma das medidas protetivas de urgência previstas no art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 1º Para fins de atendimento à qualificação profissional necessária, as empresas contratadas deverão realizar processo seletivo.

§ 2º A identidade das mulheres será mantida em sigilo pela empresa, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

§ 3º O disposto no caput aplica-se também às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como nas renovações ou aditamentos dos contratos celebrados, no que couber.

§ 4º Para a consecução dos objetivos do caput deste artigo, poderão ser celebrados convênios e acordos de cooperação com entidades governamentais e organizações da sociedade civil.

TÍTULO III

DAS IRREGULARIDADES

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 29. O processo administrativo de apuração e aplicação de sanções em licitações e contratos administrativos seguirá ao disposto nesta Lei.

Art. 30. Na apuração de sanção, caberá ao Gestor de Contratos, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, a abertura de processo administrativo específico para tanto, o qual deverá ser instruído com relatório sucinto, contendo a qualificação da licitante ou contratado, a identificação do procedimento licitatório, a descrição dos fatos, local, e demais circunstâncias que caracterizam o suposto descumprimento da obrigação, assinado pela fiscalização e com a tipificação da sanção, acompanhado de:

I - cópia da ata da sessão do procedimento licitatório, caso se trate de fato praticado no curso da licitação;

II - cópia da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

III - cópia da ata de registro de preços ou do contrato, incluindo termos aditivos e apostilamentos, se for o caso;

IV - cópia da garantia contratual, se existente;

V - cópia do termo detalhado, comunicação de infração ou outros instrumentos relacionados ao atraso ou inércia do fornecedor/prestador do serviço;

VI - outros documentos que comprovem e/ou elucidem os fatos.

Parágrafo único. Será admitido o compartilhamento de informações e provas produzidas em processos administrativos ou judiciais.

Art. 31. O processo administrativo de apuração das sanções será conduzido por comissão de julgamento composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos, a ser designada por portaria do Ordenador de Despesas, publicada na Imprensa Oficial do Município.

Art. 32. O licitante ou contratado deverá ser intimado da abertura do processo administrativo, a fim de apresentar defesa prévia e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 33. Não será conhecida a defesa prévia, quando:

I - for intempestiva;

II - for elaborada por agente ilegítimo.

Art. 34. Após a instrução processual, a assessoria jurídica emitirá parecer jurídico prévio à decisão de aplicação de sanção.

Art. 35. Sem prejuízo da instrução processual e das circunstâncias do caso concreto, a comissão de julgamento deverá considerar para fins de dosimetria da sanção a reincidência da licitante ou empresa, da seguinte forma:

I - aplica-se a pena de multa, no caso de condenação anterior em sanção de advertência, desde que a infração que se apura tenha sido cometida durante o transcurso de um ano da sanção anteriormente aplicada;

II - aplica-se a pena de impedimento de licitar e contratar, no caso de condenação anterior em sanção de multa, desde que a infração que se apura tenha sido cometida durante o transcurso de um ano da sanção anteriormente aplicada;

III - aplica-se a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no caso de condenação anterior em sanção de impedimento de licitar e contratar, desde que a infração que se apura tenha sido cometida em até um ano após o transcurso da sanção anteriormente aplicada;

IV - aplica-se a pena mais grave entre elas ou, se iguais, em dobro, no caso de cometimento de mais de uma infração praticada no curso do mesmo processo licitatório ou contrato.

Art. 36. A personalidade jurídica da licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na legislação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, quando provenientes da emissão de atestados de responsabilidade técnica de profissionais em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade, produzem efeitos em face de atestados de responsabilidade técnica emitidos posteriormente pelos referidos profissionais, enquanto durarem as sanções.

Art. 37. O licitante ou contratado será intimado da decisão que resultar em aplicação de sanção, cujo extrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 38. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 39. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento dos autos.

Art. 40. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 41. As intimações dar-se-ão preferencialmente por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo destinatário.

Parágrafo único. Quando não for possível a notificação conforme o disposto no caput deste artigo, ou no caso do licitante ou contratado não ter sido encontrado ou se encontrar em domicílio indefinido, a intimação deverá ser realizada via edital, a ser publicado uma única vez, no Diário Oficial do Município.

Art. 42. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Nos processos licitatórios e de contratação direta, os atos processuais deverão ser realizados preferencialmente em meio eletrônico, ressalvada a inviabilidade técnica devidamente comprovada pelo Ordenador de Despesas do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º Para fins de operacionalização dos processos licitatórios e de contratação direta, será utilizado o Sistema Compras.gov.br ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º Será admitida a assinatura digital nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.

§ 3º Será admitida a assinatura eletrônica nos atos e documentos nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante login e senha de acesso do usuário, em sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos.

Art. 44. O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 45. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com a Lei Municipal nº 2.888/2007.

Art. 46. Revoga-se a Lei Municipal nº 2.888/2007, em 1º de abril de 2023.

Art. 47. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de novembro de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.961/2022

Vereador Autor: Alan Mansur Pereira.

Denomina a rua que se inicia na Avenida Hebe Camargo (Lote 402 - Quadra 32) no bairro Lagomar como Vila Eloá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Vila Eloá, que se inicia na Av. Hebe Camargo (Lote 402 - Quadra 32) no bairro Lagomar.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de novembro de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.962/2022

Vereador Autor: Alan Mansur Pereira.

Denomina os logradouros existentes na localidade Acabípia no bairro Ajuda de Cima e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Baltimore, que se inicia na Estrada Hildebrando Alves Barbosa, na altura do Km. 16.

Art. 2º Fica denominada Rua Michigan, que se inicia na Estrada Hildebrando Alves Barbosa, na altura do Km. 16 e termina na Rua Texas.

Art. 3º Fica denominada Rua Kentucky, que se inicia na Rua Wichita e termina na Rua Baltimore.

Art. 4º Fica denominada Rua Texas, que se inicia no final da Rua Wichita e termina na Rua Baltimore.

Art. 5º Fica denominada Rua Wichita, que se inicia na Estrada Hildebrando Alves Barbosa e termina na Rua Texas.

Art. 6º Fica denominada Rua Kansas, que se inicia na Rua Texas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de novembro de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.963/2022

Vereadores Autores Rafael Amorim e Nilton César Pereira.

Dispõe sobre a concessão de Título de Utilidade Pública ao Centro de Estimulação Precoce e Integração Sensorial Juan Gabriel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal ao Centro de Estimulação Precoce e Integração Sensorial Juan Gabriel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de novembro de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**



Observatório
da Cidade de Macaé

Acompanhe as transformações em curso na cidade de Macaé:

www.macaé.rj.gov.br/ensinosuperior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-macaé





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.964/2022

Vereador Autor: Luiz Matos.

Dispõe sobre a destinação de percentual de barracas no parque de exposições por ocasião do evento festivo em comemoração ao aniversário do Município de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Por ocasião do evento comemorativo do aniversário da cidade, poderá o Poder Executivo, reservar percentual mínimo 10% (dez por cento) de barracas dentro da área destinada à realização da festividade, para entidades filantrópicas e/ou de trabalho voluntário, sem fins lucrativos, com domicílio na cidade de Macaé.

§ 1º As barracas de que trata o caput deste artigo poderão ser cedidas sem ônus para as entidades.

§ 2º Para fim de concessão do benefício, as entidades interessadas deverão protocolar junto ao órgão organizador, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos anteriores à abertura oficial do evento, a sua intenção de participar.

Art. 2º O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei no que tange ao percentual ideal e demais pertinências à correta e efetiva consecução desta lei, mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de novembro de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.965/2022

Vereador Autor: Reginaldo do Hospital.

Reconhece o Wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Macaé, cria o "espaço" Wheeling e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida no Município de Macaé a prática do Wheeling, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do segmento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva.

Parágrafo Único. Consiste a modalidade Wheeling na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

Art. 2º Os adeptos desta modalidade esportiva, para poder usufruir do local a que se refere o artigo anterior, deverão comprovar o uso de equipamentos de segurança necessários à prática, além do Certificado do Registro do Veículo (CRV) ou comprovante de Nota Fiscal para veículos adaptados.

Parágrafo Único. Deverá o Poder Executivo se atentar às legislações específicas sobre o tema, como o Código de Trânsito Brasileiro, o Plano Diretor e o Código de Posturas Municipal, no momento da destinação da via para a atividade.

Art. 3º Fica criado o "Espaço Wheeling", local destinado à prática de atividades esportivas ousadas de manobras com motocicletas no município de Macaé.

Art. 4º As práticas esportivas desenvolvidas nesses espaços ficarão a critério da Secretaria competente, dando ênfase aos chamados "esportes radicais" como de manobras com motocicletas.

Art. 5º A Secretaria competente destinará vias com pavimento asfáltico para a prática dos esportes elencados no artigo anterior, preferencialmente nos finais de semana, com o devido alvará, sendo ofertados da forma que achar conveniente.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de novembro de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 1.853/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 132 da Lei Complementar Municipal nº 11/98, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 31/2003;

RESOLVE designar a Comissão Permanente nº 01 de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos servidores Dr. Márcio Certório Klayn - Mat. 9.204, Williams Carvalho Barbosa - Mat. 27.500 e Antônio Victor Andrade da Luz - Mat. 43.371, para, sob a presidência do primeiro, analisar a Sindicância Administrativa nº 022/2022, originária do Processo Administrativo nº 110183/2021, devendo a comissão apurar os fatos narrados, e apresentar relatório conclusivo, prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por mais 30 (trinta), a contar da publicação. Dê-se ao feito o necessário sigilo. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de novembro de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 1.854/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 132 da Lei Complementar Municipal n.º 011/1998, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 31/2003;

RESOLVE redistribuir o Inquérito nº 239/2021, originário do processo administrativo nº 17.684/2021, à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar formada pelos servidores Dr.ª Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana - Mat. 11.032, Fernando José da Silva Oliveira - Mat. 604.123 e Williams Carvalho Barbosa - Mat. 27.500, para, sob a presidência da primeira, analisar o referido inquérito, devendo a comissão apurar os fatos narrados e apresentar relatório conclusivo, prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por mais 30 (trinta), a contar da publicação. Dê-se ao feito o necessário sigilo. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de novembro de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022**

O Município de Macaé, torna público, que fará realizar no dia 28 de novembro de 2022, às 09:00h (horário de Brasília), o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022, do tipo MENOR PREÇO, adjudicação GLOBAL, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macaer.rj.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Tel. contato (22) 2791-9008 Ramal 245.

Objeto: Contratação de empresa especializada em produção cultural para execução das festividades do Natal 2022, no município de Macaé, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

Macaé-RJ, 11 de novembro de 2022.

**Maira Tavares Torres
Coordenadora Geral de Licitações**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2022

O Município de Macaé, torna público, que fará realizar no dia 29 de novembro de 2022, às 09:00h (horário de Brasília), o PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2022, do tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macaerj.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Tel. contato (22) 2791-9008 Ramal 250.

Objeto: Recarga e/ou manutenção de extintores de incêndio, para atendimento das necessidades do Arquivo Geral, Setor vinculado à Controladoria Geral do Município.

Macaé-RJ, 11 de novembro de 2022.

**Maira Tavares Torres
Coordenadora Geral de Licitações**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO
FMS - Nº 122/2022
AMPLA PARTICIPAÇÃO**

O Município de Macaé, através da Comissão Permanente de Contratação 04, torna público, que fará realizar no dia 30 de Novembro de 2022, às 10:00h, (horário de Brasília), o PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 122/2022 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macaerj.gov.br e <http://www.comprasnet.gov.br>. Tel. contato (22) 2763-6330 ramal 2072 e 2078.

Objeto: Prestação de serviço do tipo "Home Care" face determinação judicial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Macaé-RJ, 11 de novembro de 2022.

**Gabriele Vidal Souza
Coordenadora de Licitações - SEMUSA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO
FMS - Nº 123/2022 – SRP**

AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO

O Município de Macaé, através da Comissão Permanente de Contratação 05, torna público, que fará realizar no dia 01 de dezembro de 2022, às 10:00h, (horário de Brasília), o PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 123/2022 - SRP do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macaerj.gov.br e <http://www.comprasnet.gov.br>. Tel. contato (22) 2763-6330 ramal 2072 e 2078.

Objeto: Aquisição de medicamento (DUPILAMABE), referente ao Mandado Judicial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Macaé-RJ, 11 de novembro de 2022.

**Gabriele Vidal Souza
Coordenadora de Licitações - SEMUSA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

I – Espécie: Contrato de prestação de serviços – Processo Administrativo nº 402467/2022 apenso ao 402016/2022 e 402137/2021.

II – 1º Termo de Apostilamento: Retificação da planilha descritiva, retificação do valor total contratado e alteração do endereço do Fundo Municipal de Saúde, no Contrato Administrativo nº 087/2022-FMS.

III – Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação – Art. 24 inc. XI.

IV – Valor Total: R\$ 1.390.874,44

V – Data da Assinatura: 10/11/2022.

VI – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e ECOLAV SERVIÇOS TÉCNICOS DE LAVANDERIA LTDA.

Macaé, 10 de novembro de 2022.

**ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de fornecimento - Processo Administrativo nº 405090/2021.

II – Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamento hospitalar do tipo Endoscópio flexível da marca FUJIFILM, contemplando a desmontagem total do equipamento, fornecimento e substituição de peças, montagem, revisão geral (substituição e lubrificação de o-rings, ajustes de comandos), limpeza e vistoria de saída de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde, Série 5C643K200, Número de Patrimônio 22616 – contrato nº 107/2022-FMS

III – Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação – Art. 25 caput.

IV – Crédito: Programa de Trabalho 10.302.0009.2.254000 - Elemento de Despesa 339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

V – Empenho: nº 1204/2022- ordinário, emitido em de 24/10/2022.

VI – Valor do Contrato: R\$ 13.070,97

VII – Valor empenhado no exercício: R\$ 13.070,97

VIII – Prazo de vigência: 45 (quarenta e cinco) dias.

IX – Data: 09/11/2022.

X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e LABOR-MED APARELHAGEM DE PRECISÃO LTDA.

Macaé, 09 novembro de 2022.

**ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

EXTRATO DO CONTRATO

I – Espécie: Contrato de fornecimento - Processo Administrativo nº 404331/2022.

II – Objeto: Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, com garantia – contrato nº 108/2022-FMS

III – Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico FMS nº 055/2022.

IV – Crédito: Programa de Trabalho 103010012.1.02500 - Elemento de Despesa 449052.00.00 – Equipamentos e material permanente.

V – Empenho: nº 1281/2022- global, emitido em de 10/11/2022.

VI – Valor do Contrato: R\$ 18.289,60

VII – Valor empenhado no exercício: R\$ 18.289,60

VIII – Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

IX – Data: 10/11/2022.

X – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e BHDENTAL COMERCIAL EIRELI.

Macaé, 10 de novembro de 2022.

**ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA GAB/SMS Nº 132/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3508/2011, que institui a política de implantação dos Medicamentos Essenciais em âmbito Municipal;

CONSIDERANDO a Deliberação da CIB-RJ nº 1589 de 09 de fevereiro de 2012, que aprova a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais – REME/RJ e a Deliberação da CIB-RJ nº 1281 de 15 de abril de 2011, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro, em especial, o artigo 11 que define como responsabilidade dos municípios a organização dos serviços e a execução das atividades farmacêuticas do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Medicamentos regulamentada pela Portaria MS/GM nº 3916 de 30 de outubro de 1998;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 4217 de 28 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a promoção do uso de medicamentos de forma racional e eficaz, e diante a necessidade de atualizar permanentemente a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);

CONSIDERANDO O Decreto Nº 18 /2013, que dispõe sobre a comissão de Farmácia e Terapêutica e dá outras disposições.

RESOLVE:

Nomear para atuar em âmbito municipal a Comissão de Farmácia e Terapêutica, instância colegiada e permanente, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado a área técnica de Assistência Farmacêutica

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) no âmbito municipal, instância colegiada e permanente, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado a Área Técnica de Assistência Farmacêutica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL MACAÉ EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2022-FMS						
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACAÉ						
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ Nº 36.325.157/0001-34						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 400647/2022						
PREGÃO ELETRÔNICO Nº FMS 082/2022						
OBJETO: Aquisição de DIETAS ENTERAIS EM SISTEMA FECHADO, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, COMPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS						
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura						
ITENS REGISTRADOS E VALOR:						
36.325.157/0001-34 - COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
28	Dieta enteral	Grama	16200	R\$ 0,5100	R\$ 0,5100	R\$ 8.262,0000
Marca: GLUTAMAX						
Fabricante: VITAFOR						
Modelo						
Versão: GRAMA						
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Módulo em pó de L-Glutamina (100%) isolada e pura, sendo este um nutriente destinado à nutrição enteral e/ou oral. Embalagem em 100 sachê com 5g. / Produto: Glutamax SACHÊ 5g - Registro: 6.5426.0001.001-5 / Fabricante: VITAFOR / Procedência: Nacional / Produto válido por 24 meses devidamente fechado.						
Total do Fornecedor: R\$ 8.262,0000						

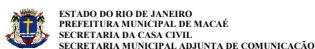
ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
Secretaria Municipal de Saúde

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ADJUNTAS
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES - SEMINF**

**AVISO DE ERRATA Nº 002
EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA SEMINF Nº 014/2022**

O Município de Macaé, através da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público, que visando atender as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, através do Voto TCE-RJ nº 225.108-3/2022, na CONCORRÊNCIA PÚBLICA SEMINF Nº 014/2022, adota as seguintes providências, em forma de ERRATA: Itens, subitens e anexos alterados no edital: 5.1; 19.13, I, IV; V; VII e VIII. Subitem Suprimido no Edital: 9.1.2.2.1. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download no site do Município de Macaé (www.macaerj.gov.br). O edital também estará disponível para retirada na sala da Coordenadoria Especial de Licitações - SEMINF, situada na Secretaria Municipal Adjunta de Obras, sito Avenida Camilo Nogueira da Gama, nº 250, Novo Botafogo, Macaé-RJ, através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, tel. contato (22) 2757-6027. Conforme orientações de adoção de medidas preventivas para contenção do coronavírus no Município de Macaé na sexta-feira o horário funcionamento será de 08:00hs as 12:00hs.

Macaé-RJ, 11 de Novembro de 2022.
Maria Auxiliadora Pereira de Macedo
Coordenadora Especial de Licitações - SEMINF



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a realização do procedimento licitatório Pregão Eletrônico para registro de preços nº 111/2022, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de softwares de edição gráfica, conforme condições, quantidade e especificações contidas no processo administrativo nº 13.644/2022;

Na qualidade de Ordenador de Despesas, **HOMOLOGO** a presente licitação, para que surta os seus efeitos legais, sendo declarados vencedores e adjudicados os objetos em favor de:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	W&A SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI	13.608.696/0001-85	R\$ 2.045,38	R\$ 36.816,84
02	TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA	21.748.841/0001-51	R\$ 4.962,00	R\$ 89.316,00

Macaé, 11 de novembro de 2022

EDVANDRO DA SILVA LAMEU
Secretário Municipal Adjunto de Comunicação
Matrícula nº 39.127

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ADJUNTAS
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES - SEMINF**

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO
SEMINF - Nº 117/2022**

ERRATA Nº 001 E REMARCAÇÃO

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que visando adequações do Termo de Referência, tendo em vista da impugnação interposta ao edital, adota as seguintes providências, em forma de ERRATA: Itens, subitens e anexos alterados no edital: 17.2.1; 17.2.2 e I. Sendo assim, fica marcado para o dia 30 de Novembro de 2022, às 10:00h, (horário de Brasília), o PREGÃO ELETRÔNICO - SEMINF Nº 117/2022 do tipo MENOR GLOBAL, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macaerj.gov.br e <http://www.comprasnet.gov.br>. O edital também estará disponível na sala da Coordenadoria Especial de Licitações - SEMINF, situado na Avenida Camilo Nogueira da Gama, nº250, Novo Botafogo, Macaé-RJ e a retirada será através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, tel. contato (22) 2757-6027.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Serviços de Topografia, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Macaé-RJ, 11 de Novembro de 2022.
Maria Auxiliadora Pereira de Macedo
Coordenadora Especial de Licitações - SEMINF



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a realização do procedimento licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 112/2022, cujo objeto é prestação de serviços de arbitragem esportiva para a modalidade futebol de campo, de acordo com as normas oficiais da modalidade. Composição da equipe de arbitragem: 01 árbitro, 02 árbitros assistentes e 01 4º árbitro, por partida, processo administrativo nº 37.130/2022.

Na qualidade de Ordenador de Despesas, **HOMOLOGO** a presente licitação, para que surta os seus efeitos legais, sendo declarado vencedor e adjudicado o objeto em favor de:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	L S SILVA PRODUCOES & EMPREENDIMENTOS	33.191.847/0001-50	Unidade	473	R\$ 539,00	R\$ 254.947,00

Valor global homologado da ata é R\$254.947,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e sete Reais).

Macaé, 10 de novembro de 2022

MARVEL PAOLINO MAILLET
Secretário Municipal de Esportes

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ENSINO SUPERIOR**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tornamos público que, com base no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, estamos locando o imóvel situado à Avenida Rui Barbosa, nº 35, Centro, Macaé/RJ, de propriedade da empresa G. COSTA LTDA., destinado às instalações da Casa do Estudante, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal Adjunta de Ensino Superior. Processo Administrativo nº 4.031/2021.

Macaé-RJ, 09 de novembro de 2022.

Flávia Picon Pereira
Secretária Municipal Adjunta de Ensino Superior



Observatório
da Cidade de Macaé

Acompanhe as transformações em curso na cidade de Macaé:
www.macaerj.gov.br/ensinosuperior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-macaer





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 051/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei Municipal n.º 4.901/2022;

Art. 1º. RESOLVE designar os servidores Zoraia Braz Sobrinho Dias, matrícula 406.669, Eduardo Salvador Barreto, matrícula 9.700, Simoni Aldano Andrade Cezar, matrícula 47.174, Elaine Antonio Antunes Passos, matrícula 39.071 e Salomé Oliveira Miranda, matrícula 28.497, sob a presidência da última, para compor a Comissão de Avaliação da Autodeclaração Afrodescendente, cujo objetivo é verificar a regularidade do exercício de direitos e apurar casos de desvio de finalidade, fraude ou falsidade ideológica referente ao Processo Seletivo Simplificado – Edital n.º 004/2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a contar de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e será extinta após a conclusão das etapas previstas no Edital n.º 004/2022.

Macaé, 07 de Novembro de 2022.

ARISTÓFANIS QUIRINO DOS SANTOS
Secretário Municipal Adjunto de Recursos Humanos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

I – Espécie: Contrato de Locação de Imóvel – Processo Administrativo n.º 4.031/2021.
II – Objeto: Contrato de locação predial urbana para fins não residenciais, do imóvel situado à Avenida Rui Barbosa, n.º 35, Centro, Macaé/RJ, destinado às instalações da Casa do Estudante - Contrato de Locação n.º 010/2022.

III – Modalidade de Licitação: Dispensa por Justificativa - Artigo 24, inciso X, Lei Federal n.º 8.666/93.

IV – Crédito: Programa de Trabalho n.º 121220037.2.202 – Elemento de Despesa n.º 339039.00.00 – Outro Serviço de Terceiro PE – Código Reduzido n.o 516.

V – Empenho Global n.o: 003007/2022.

VI – Valor do Contrato: R\$ 14.570,00 (quatorze mil, quinhentos e setenta reais) mensais.

VII – Prazo de Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.

VIII – Data da Assinatura do Contrato: 09/11/2022.

IX – Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ/G. COSTA LTDA.

Macaé, 09 de novembro de 2022.

Flaviá Picon Pereira
Secretária Municipal Adjunta de Ensino Superior



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a realização do procedimento licitatório nº 115/2022, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de absorvente higiênico para atender às necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino, processo administrativo nº 31.862/2022.

Na qualidade de Ordenadora de Despesas, HOMOLOGO a presente licitação, para que surta os seus efeitos legais, sendo declarado vencedor e adjudicado os objetos em favor de:

Table with 6 columns: ITEM, EMPRESA, CNPJ, UNIDADE, QUANT., VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Contains 2 rows of data for MAX SOLUTIONS COMERCIAL EIRELI.

Macaé, 11 de novembro de 2022.

Leandra Lopes Vieira
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

RESULTADO DOS JULGAMENTOS DE 10/2022, REALIZADOS PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS DE 1ª Instância DA JARIT ATRAVÉS DAS NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE APRESENTADAS NAS ATAS...

Processos Deferidos

Table with 4 columns showing process numbers: 46608/2020, 46610/2020, 46611/2020, 46615/2020

Processos Indeferidos

Table with 8 columns showing process numbers from 46606/2020 to 46663/2020.

Jayme Muniz Ferreira Neto

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

RESULTADO DOS JULGAMENTOS DE 10/2022, REALIZADOS PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS DE 2ª Instância DA JARIT ATRAVÉS DAS NOTIFICAÇÕES DE 2ª INSTÂNCIA APRESENTADAS NAS ATAS...

Processos Deferidos

Table with 8 columns showing process numbers from 43402/2020 to 43914/2020

Processos Indeferidos

Table with 8 columns showing process numbers from 43392/2020 to 43918/2020

Jayme Muniz Ferreira Neto

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade de Fornecimento, Quantidade, Critério de Valor, Valor Unitário, Valor Global. Includes detailed specifications for a notebook.

MARCOS PAULO DE MESQUITA LEMOS
Secretário Municipal Adjunto de Ciência e Tecnologia

OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé
162 2772-6333
ouvidoria@macae.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

RESULTADO DOS JULGAMENTOS DE 10/2022, REALIZADOS PELA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS DE Def. Prévia DA JARIT ATRAVÉS DAS NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO APRESENTADAS NAS ATAS 193/2022DP(04/10/2022), 194/2022DP(06/10/2022), 195/2022DP(11/10/2022), 196/2022DP(13/10/2022), 197/2022DP(18/10/2022), 198/2022DP(20/10/2022), 199/2022DP(25/10/2022), 200/2022DP(27/10/2022), 201/2022DP(04/10/2022), 202/2022DP(06/10/2022), 203/2022DP(11/10/2022), 204/2022DP(13/10/2022), 205/2022DP(18/10/2022), 206/2022DP(20/10/2022), 207/2022DP(25/10/2022), 208/2022DP(27/10/2022), 209/2022DP(04/10/2022), 210/2022DP(06/10/2022), 211/2022DP(11/10/2022), 212/2022DP(13/10/2022), 213/2022DP(18/10/2022), 214/2022DP(20/10/2022), 215/2022DP(25/10/2022)

Processos Deferidos

50359/2021	50384/2021	50385/2021	50386/2021	50508/2021	50518/2021
------------	------------	------------	------------	------------	------------

Processos Indeferidos

50253/2021	50254/2021	50255/2021	50256/2021	50257/2021	50258/2021	50259/2021	50260/2021
50261/2021	50262/2021	50263/2021	50264/2021	50265/2021	50266/2021	50267/2021	50268/2021
50269/2021	50270/2021	50271/2021	50322/2021	50323/2021	50324/2021	50325/2021	50326/2021
50327/2021	50328/2021	50329/2021	50330/2021	50331/2021	50332/2021	50333/2021	50334/2021
50335/2021	50336/2021	50337/2021	50338/2021	50339/2021	50340/2021	50341/2021	50342/2021
50343/2021	50344/2021	50345/2021	50346/2021	50347/2021	50348/2021	50349/2021	50350/2021
50351/2021	50352/2021	50353/2021	50354/2021	50355/2021	50356/2021	50357/2021	50358/2021
50360/2021	50361/2021	50362/2021	50363/2021	50364/2021	50365/2021	50366/2021	50367/2021
50368/2021	50369/2021	50370/2021	50371/2021	50372/2021	50373/2021	50374/2021	50375/2021
50376/2021	50377/2021	50378/2021	50379/2021	50380/2021	50381/2021	50382/2021	50383/2021
50387/2021	50388/2021	50389/2021	50390/2021	50391/2021	50392/2021	50393/2021	50425/2021
50426/2021	50427/2021	50428/2021	50429/2021	50430/2021	50431/2021	50432/2021	50433/2021
50434/2021	50435/2021	50436/2021	50437/2021	50438/2021	50439/2021	50440/2021	50441/2021
50454/2021	50442/2021	50443/2021	50444/2021	50445/2021	50446/2021	50447/2021	50448/2021
50449/2021	50450/2021	50451/2021	50452/2021	50453/2021	50455/2021	50456/2021	50457/2021
50458/2021	50459/2021	50460/2021	50461/2021	50462/2021	50463/2021	50464/2021	50465/2021
50734/2021	50466/2021	50467/2021	50468/2021	50469/2021	50470/2021	50471/2021	50472/2021
50473/2021	50474/2021	50475/2021	50476/2021	50477/2021	50478/2021	50479/2021	50480/2021
50481/2021	50482/2021	50483/2021	50484/2021	50485/2021	50486/2021	50487/2021	50488/2021
50489/2021	50490/2021	50491/2021	50492/2021	50493/2021	50494/2021	50495/2021	50496/2021
50497/2021	50498/2021	50499/2021	50500/2021	50501/2021	50502/2021	50503/2021	50504/2021

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

LEI MUNICIPAL Nº. 4379 DE 2017 E LEI Nº. 2965 DE 2007.

RESOLUÇÃO Nº 13/2022

Dispõem sobre a aprovação da emenda parlamentar Associação dos Produtores da Agricultura Familiar do Sana

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Macaé, no uso das atribuições e competências que lhe confere, e considerando a Lei nº 4.379 de 2017 e Lei nº. 2.965 de 2007.

Considerando Lei 11.346 de 2006 - Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

Considerando articulações realizadas pelo COMAS junto a CONAB e o SESC Mesa Brasil na garantia da entrega dos alimentos nas instituições em Macaé.

Considerando ata de reunião ordinária realizada em 26 de outubro de 2022

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar a proposta de doações simultâneas da Conab sobre o número RJ/2022/02/0002 conforme planejamento apresentado

Art.2º O pagamento dos produtos comercializados será realizado através da Companhia Nacional de Abastecimento, após a aprovação do programa diretamente aos agricultores.

Art.3º Ao Conselho Municipal de Assistência Social de Macaé compete:

- a) acompanhar a implementação do programa na área de abrangência da proposta;
- b) avaliar periodicamente a implementação do programa na área de abrangência da proposta;
- c) promover a articulação do PAA com outras políticas públicas implementadas no Município/Estado;
- d) comunicar à Conab, ao Ministério da Cidadania ou outros órgãos, qualquer irregularidade identificada na implementação do Programa.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 11 de novembro 2022.

Jorge Luis da Silva Ramos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS/Macaé

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

LEI MUNICIPAL Nº. 4379 DE 2017 E LEI Nº. 2965 DE 2007.

RESOLUÇÃO Nº 12/2021

Aprova o Plano de Calamidade e Emergência SUAS 2022

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Macaé, no uso das atribuições e competências que lhe confere, e considerando a Lei nº 4.379 de 2017 e Lei nº. 2.965 de 2007.

Considerando Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8742/1993 em seu artigo 18 sobre gestão dos recursos, ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos. Considerando Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009;

Considerando o Caderno de Orientação Ministério da Cidadania: Diretrizes para Atuação da Política de Assistência Social em Contexto de Emergência Socioassistenciais; Considerando Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013 - Regulamenta o Serviço de Proteção em Situação de Emergências e Calamidades Públicas.

Considerando Plano de e discutidos em reunião ordinária 26/10/22 do Conselho.

RESOLVE

Art 1º - Aprovar o Plano de Contingência da Assistência Social SUAS em decorrência da Pandemia do Covid-19

Art 2º - Recomendar ao Município que possa garantir a efetividade na execução física e financeira conforme pactuado no referido plano. Favorecendo a qualidade da prestação de serviços e benefícios nas ações de caráter preventivo e emergencial em situações de calamidade preconizados Política de Assistência Social de Macaé

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 11 de novembro de 2022.

Jorge Luis da Silva Ramos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS/Macaé

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

LEI MUNICIPAL Nº. 4379 DE 2017 E LEI Nº. 2965 DE 2007.

RESOLUÇÃO Nº 11/2022

Aprova o Plano de Ação do Cofinanciamento Federal para ano de 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Macaé, no uso das atribuições e competências que lhe confere, e considerando a Lei nº 4.379 de 2017 e Lei nº. 2.965 de 2007.

Considerando Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8742 em seu artigo 18 sobre gestão dos recursos, ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos.

Considerando ata da reunião ordinária realizada em 26 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar a Plano de Ação do Cofinanciamento Federal para o ano de 2022 com a previsão orçamentária a seguir:

II. PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO			
1. GESTÃO			
Incentivo	Parâmetro para identificação da meta Física	Metas Físicas	
Bloco da Gestão			
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Auxílio Brasil			
Fator de operação do PAB - IGD-M		0,74	
Taxa - Atualização Cadastral	0,86	0,76	
Taxa - Frequência Escolar	0,88	0,92	
Taxa - Agenda Saúde	0,59	0,50	
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social			
IGD SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social			
ID CRAS Médio	0,67		

Incentivo	Parâmetro para identificação da meta Física	Metas Físicas	
Execução Financeira	1,00		
2. SERVIÇOS			
Bloco da Proteção Social Básica			
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)			
Piso Básico Fixo	Família Referenciada	15.000	15.000
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos			
Piso Básico Variável - SCFV	Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos, maiores de 60 anos e seus familiares.	840	420
Piso Básico Variável - SCFV	Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos e maiores de 60 anos, em situações	420	220

Serviço	Público	Referência de Pactuação	Previsão de Atendimento
Personas com deficiência, idosas e suas famílias			
Piso Transição de Média Complexidade	Personas com deficiência, idosas e suas famílias	330	50
Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes			
Piso de Alta Complexidade I	Crianças e Adolescentes	30	60
Programas e Projetos			
Avaliação e Operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV			

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

1. GESTÃO

Incentivo	Serviço	Valor Financeiro
Bloco da Gestão		
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Auxílio Brasil	Fator de operação do PAB - IGD-M	R\$ 36.614,76
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social	IGD SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	R\$ 4.007,00

2. SERVIÇOS

Serviço	Piso	Valor Financeiro
Bloco da Proteção Social Básica		
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	Piso Básico Fixo	R\$ 36.000,00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Piso Básico Variável - SCFV	R\$ 42.000,00
Bloco da Proteção Social Especial		
Serviço de Acolhimento a Outros Públicos	Piso de Alta Complexidade I	R\$ 9.000,00
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI	Piso Fixo de Média Complexidade	R\$ 13.000,00
Serviço de Acolhimento a Adultos e Famílias	Piso de Alta Complexidade II	R\$ 6.500,00
Serviço Especializado em Abordagem Social	Piso Fixo de Média Complexidade	R\$ 10.000,00
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC	Piso Fixo de Média Complexidade	R\$ 4.400,00
Serviço Especializado para pessoas em situação de rua	Piso Fixo de Média Complexidade	R\$ 13.000,00
Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias	Piso Transição de Média Complexidade	R\$ 15.505,70
Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes	Piso de Alta Complexidade I	R\$ 15.000,00
Programas e Projetos		
Avaliação e Operacionalização do	BPC na Escola - Questionário a ser	R\$ 5.360,00

Serviço	Piso	Valor Financeiro
BPC da Assistência Social e RMV	aplicado	
Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho	Acessos Trabalho	R\$ 220.000,00
Acessos Trabalho		

IV. RESUMO EXECUTIVO

Item	Valor
1. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS(anoal):	R\$ 2.685.689,52
2. Recursos próprios a serem alocados no fundo(anoal):	R\$ 9.479.700,00
3. Recursos a serem transferidos do FEAS(anoal):	R\$ 946.656,00
4. Total de recursos do fundo municipal para o exercício:	R\$ 13.112.045,52

V. DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.

Macaé, 10 novembro de 2022.

Jorge Luis Ramos Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS/Macaé

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E ACESSIBILIDADE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Edital de Convocação

A Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Macaé - CONIM, Mariléa Ramos, imbuída das atribuições estabelecidas através da Lei Municipal 2105/2001, convoca todos os senhores Conselheiros e respectivos suplentes para a Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 17 de novembro, quinta-feira, às 15h, em sua sede Av. Lacerda Agostinho, nº 477, Virgem Santa " Hotel de Deus ".

Pauta do Dia:

- Leitura e aprovação da ata da reunião do dia 27/10/2022;
- Leitura e aprovação da Minuta da Lei de Criação do Fundo Municipal do Idoso de Macaé;
- Assuntos Gerais.

MARILÉA RAMOS DA COSTA MASSENA DE MORAIS
Presidente do Conselho Municipal do Idoso

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA MACAÉ/RJ

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 01/2022

Torna pública a eleição da Diretoria provisória por prazo de noventa dias e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunido em 01/11/2022 no auditório da Casa da Criança, à rua Dr. Télió Barreto, 316 Centro, Macaé/RJ por convocação da Comissão Eleitoral instituída pelas Portarias nº 031/2022 e 37/2022 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Direitos Humanos e Acessibilidade, vem tornar público que: (1) Tomaram posse os conselheiros da sociedade civil escolhidos em fórum próprio realizado dia 21/10/2022 conforme edital 01/2022 e os conselheiros indicados pelo poder público municipal em ato próprio; (2) Por aclamação foi eleita a diretoria composta conforme prevê o regimento interno do conselho, contudo, excepcionalmente, com mandato de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente edital, prazo em que o Conselho deverá promover os esforços, para entre outros atos, convocar um fórum próprio a fim de complementar grade da sociedade civil visando a composição do conselho de forma que se obtenha a paridade entre sociedade civil e poder público. Decorridos os 90 (noventa) dias, então, deverá ser realizada nova eleição para o mandato de 03 (três) anos conforme prevê a Lei 1.718/96 com nova redação dada pela Lei 3.019/2007. Foram eleitos para Presidente o Sr. Luciano Pires da Costa – CESMA; para Vice-Presidente a Sra. Liana do Amaral – SEMUSA; para 1ª Secretária a Sra. Lucia Helena Angla da Rodrigues – mãe de pessoa com deficiência que não pode se representar; e, para 2º Secretário o Sr. Dalmir Barcelos da Silva SMDSDHA; (3) Liana do Amaral, representante da SEMUSA secretariou os trabalhos da reunião. Os conselheiros e demais presentes assinaram a lista de presença.

Macaé, 01 de novembro de 2022.

Fabrizio Afonso Rodrigues Maia
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social,
Direitos Humanos e Acessibilidade

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

A Câmara Municipal de Macaé, através da Comissão Pregoeira, torna público, que fará realizar no dia 29 de novembro de 2022, às 09:00 h, na sala de reunião da Câmara Municipal de Macaé – CMM, situada à Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé/RJ, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download no site da Câmara Municipal de Macaé (www.cmmacaé.rj.gov.br). O edital também estará disponível na sala do Setor de Licitações, situada na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé/RJ e a retirada será através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 09 às 17 hrs, tel. contato (22) 2772-4681 e/ou 2772-5064.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação e iluminação de eventos, na modalidade natalina, contemplando a locação, manutenção, montagem e desmontagem dos materiais e equipamentos que englobarão as dependências da sede da Câmara Municipal de Macaé e do Centro Cultural do Legislativo, situadas respectivamente na Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto e Avenida Rui Barbosa, Centro, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé.

Macaé-RJ, 11 de novembro de 2022.

Isabela Ferreira Santos
Diretora de Licitações e Contratos
OAB/RJ 211.193 / Mat. 6028-3

MACAEPREV

(22) 2763-6339

macaeprev.rj@gmail.com



Observatório
da Cidade de Macaé

Acompanhe as transformações em curso na cidade de Macaé:
www.macaé.rj.gov.br/ensinosuperior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-macaé





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022

Exclusivo para Empreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI_A) e Ampla Participação (Anexo VI_B)

A Câmara Municipal de Macaé, através da Comissão Pregoeira, torna público, que fará realizar no dia 29 de novembro de 2022, às 14:00 h, na sala de reunião da Câmara Municipal de Macaé – CMM, situada à Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé/RJ, o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download no site da Câmara Municipal de Macaé (www.cmmacae.rj.gov.br). O edital também estará disponível na sala do Setor de Licitações, situada na Avenida Antônio Abreu, nº 1805, Horto, Macaé/RJ e a retirada será através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, no horário de 09 às 17 hrs, tel. contato (22) 2772-4681 e/ou 2772-5064. Objeto: Eventual contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total sem franquia e com manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades legislativas e administrativa da Câmara Municipal de Macaé, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé.

Macaé-RJ, 11 de novembro de 2022.

Isabela Ferreira Santos
Diretora de Licitações e Contratos
OAB/RJ 211.193 / Mat. 6028-3



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

**PORTARIA
128/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação em vigor, resolve:

DISPENSAR:

DATA	NOME	MATRÍCULA	CARGO	PADRÃO	LOTAÇÃO
07/11/2022	MARCIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA	5977-3	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL – CHEFE DE GABINETE	DASE	GABINETE DO VEREADOR REGINALDO OLIVEIRA DE SOUZA

EXONERAR:

DATA	NOME	MATRÍCULA	CARGO	PADRÃO	LOTAÇÃO
31/10/2022	GABRIEL FRANCO DE AZEVEDO PAES DE FIGUEIREDO	5760-6	ASSESSOR PARLAMENTAR A	DAS1	GABINETE DO VEREADOR GEORGE COUTINHO JARDIM

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 07 de novembro de 2022.

Nilton Cesar Pereira Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Macaé



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

**PORTARIA
129/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação em vigor, resolve:

EXONERAR, A PEDIDO:

DATA	NOME	MATRÍCULA	CARGO	PADRÃO	LOTAÇÃO
31/10/2022	MAYCON SANTOS MACHADO	6066-6	ASSESSOR PARLAMENTAR A	DAS1	GABINETE DO VEREADOR MICHEL ARTHUR FARIA VICENTE

EXONERAR:

DATA	NOME	MATRÍCULA	CARGO	PADRÃO	LOTAÇÃO
07/11/2022	BRUNA ALMEIDA DE OLIVEIRA	5961-7	ASSESSOR PARLAMENTAR A	DAS1	GABINETE DO VEREADOR REGINALDO OLIVEIRA DE SOUZA
09/11/2022	KELVIN QUINTANA MADUREIRA	5886-6	ASSESSOR PARLAMENTAR B	DAS2	GABINETE DO VEREADOR REGINALDO OLIVEIRA DE SOUZA

NOMEAR:

DATA	NOME	CPF	CARGO	PADRÃO	LOTAÇÃO
01/11/2022	JÓÃO MARCOS REGINALDO GONÇALVES DA SILVA	116.607.617-27	ASSESSOR PARLAMENTAR A	DAS1	GABINETE DO VEREADOR MICHEL ARTHUR FARIA VICENTE
08/11/2022	BRUNA ALMEIDA DE OLIVEIRA	136.706.187-32	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL – CHEFE DE GABINETE	DASE	GABINETE DO VEREADOR REGINALDO OLIVEIRA DE SOUZA
10/11/2022	KELVIN QUINTANA MADUREIRA	152.216.457-00	ASSESSOR PARLAMENTAR A	DAS1	GABINETE DO VEREADOR REGINALDO OLIVEIRA DE SOUZA
10/11/2022	VAGNER GREGORIO DE OLIVEIRA	106.368.617-24	ASSESSOR PARLAMENTAR B	DAS2	GABINETE DO VEREADOR REGINALDO OLIVEIRA DE SOUZA

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 09 de novembro de 2022.

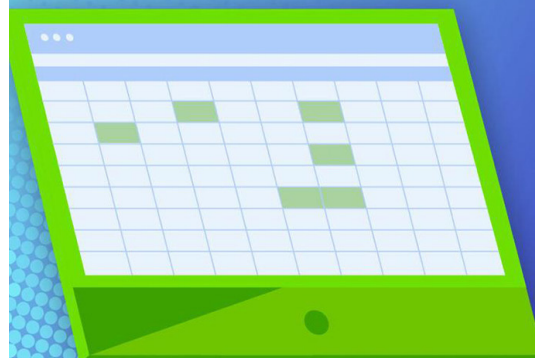
Nilton Cesar Pereira Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Macaé

MACAEPREV
(22) 2763-6339



Diário Oficial Eletrônico

A população pode acessar portarias, decretos, leis e demais ações administrativas com transparência e diminuição de gastos com publicações de atos oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL
MACAÉ



OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé



162
2772-6333



ouvidoria@macae.rj.gov.br



Macaé
PREFEITURA

MACAEPREV

(22) 2763-6339

macaeprev.rj@gmail.com



Diário Oficial Eletrônico

A população pode acessar portarias, decretos, leis e demais ações administrativas com transparência e diminuição de gastos com publicações de atos oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL
MACAÉ



